



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

## LEI N° 1.744/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Saúde do SUS no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal e dá outras providências;

A câmara de vereadores aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito sanciono a seguinte lei:

*Artigo 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde do SUS, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:*

- I- receber, analisar e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;
- II- promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;
- III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;
- IV- facilitar o acesso a Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;
- V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários a legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;
- VI- sugerir a Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;
- VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;
- VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;
- IX- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;
- X- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;
- XI- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;
- XII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII- propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;
- XIV- realizar outras atividades correlatas.

*§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

§ 2º. As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- a) característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- b) não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental;
- c) as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente através de requerimento por escrito, fone/fax e internet.

**Artigo 2º-** A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito a saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes a pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

**Artigos 3º-** A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos a saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

**Artigo 4º-** A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

**Artigo 5º-** Fica acrescentado o inciso IV ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.489/2010, com a seguinte redação:

“VI- Ouvidoria da Saúde do SUS.”

**Artigos 6º-** Fica criado a função de Ouvidor Municipal da Saúde, devendo ser ocupado por servidor efetivo da área da saúde, o qual estará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O ocupante da função de ouvidor terá direito a função gratificada F.G.3 prevista na tabela de remunerações e gratificações prevista na Lei nº. 1.422/2009 alterada pela Lei nº.1.689/2015 que será corrigido anualmente pelo mesmos índices adotados pelo município para o reajuste dos demais servidores.

§ 2º - O servidor efetivo na função de ouvidor não deixará de exercer a função de seu cargo, o qual receberá a remuneração de seu cargo efetivo e mais a gratificação prevista no artigo anterior.

§ 3º. Será nomeado na função de Ouvidor de Saúde, pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município, devendo possuir instrução de nível de terceiro grau.

§ 4º. O mandato do cargo de ouvidor será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

§ 5º. O ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

§ 6º. Se a reclamação ou denúncia tiver fundamento, o ouvidor encaminhará ao Secretário de Saúde o pedido de informação, que deverá prestar as informações necessárias ou manifestar-se fundamentadamente sobre a denúncia no prazo previsto no art. 1º, § 1º desta lei.

§ 7º. O ouvidor e toda a sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

§ 8º. O ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** Outras questões relevantes com o fim de aperfeiçoar os procedimentos e as atividades da Ouvidoria Municipal de Saúde, poderá ser regulamentado mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** as despesas com a edição dessa lei fica a cargo do orçamento municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal em, 09 de maio de 2016.*

*Gabinete do Prefeito*

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
*Prefeito*